



TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 135/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A EMPRESA LBM – LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA**, por intermédio da Prefeitura Municipal, sediada à Praça Cleves de Faria, 122, CNPJ n.º 19.391.945/0001-00, aqui denominado **CREDENCIANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Pública, **Sra. Simone do Rosário Germano**, brasileira, domiciliada nesta cidade de Santa Bárbara, e, de outro lado, a empresa LBM- LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.711.834/0001-30, com sede na Rua Guilherme Oliveira Moreira, nº 709, Vila Regina, Barão de Cocais/MG, neste ato representada por Gislaine da Consolação Pereira Almeida, doravante intitulado **CREDENCIADO**, ajustam o presente Termo de Credenciamento, que será executado de forma indireta, em conformidade com o art. 74, IV e 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si, em decorrência do Credenciamento/Chamamento Público nº 034/2023, Processo n.º 094/2023, ratificado em 1º de setembro de 2023, e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra de borracharia destinados aos veículos da frota do Município de Santa Bárbara e conveniados, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Credenciada receberá os seguintes valores:

ITEM	UNI. MED.	CÓD. INT.	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SV	29513	450	DESMONT. /MONTAGEM PNEU LEVE Desmontagem e montagem de pneu 90 – 110 – 120 – 165 – 175 – 185 – 195 – linha leve e similares	R\$ 24,24	R\$10.908,00



2	SV	29536	78	DESMONT. /MONTAGEM PNEU MÉDIO CARGO Desmontagem e montagem de pneu linha médio cargo e similares	R\$ 32,67	R\$ 2.548,26
3	SV	29537	58	DESMONT. /MONTAGEM PNEU MÉDIO CARGO / PESADO Desmontagem e montagem de pneu linha médio cargo e similares	R\$ 43,73	R\$ 2.536,34
4	SV	29539	38	DESMONT. /MONTAGEM PNEU PESADO Desmontagem e montagem de pneu linha pesado e similares	R\$ 59,00	R\$ 2.242,00
5	SV	29550	22	DESMONT. /MONTAGEM PNEU MAQ. / TRACÇÃO Desmontagem e montagem de pneu linha máquina/tracção e similares	R\$ 203,70	R\$ 4.481,40
6	SV	29514	775	REMEMDO / CONserto PNEU / CÂMARA Remendo ou conserto todos pneus e câmaras em geral.	R\$ 21,12	R\$16.368,00
7	SV	29515	54	APLICAÇÃO DE MANCHÃO MENOR Aplicação de manchão 110 ou 114 (menor) pneus em geral.	R\$ 37,97	R\$ 2.050,38
8	SV	29538	30	APLICAÇÃO MANCHÃO VD 05 MAIOR Aplicação de manchão vd 05 (maior) pneus em geral.	R\$ 90,75	R\$ 2.722,50
9	SV	29516	34	RODÍZIO DE PNEUS LEVE / MÉDIO + CALIBRAGEM Rodízio de pneus leves / médios e calibragem	R\$ 28,60	R\$ 972,40
10	SV	29540	12	RODÍZIO DE PNEUS PESADOS / MAQ. + CALIBRAGEM Rodízio de pneus pesados / máq. e calibragem	R\$ 60,83	R\$ 729,96
11	SV	29517	60	TROCA DE BICO PNEU LEVE E SIMILARES Troca de bico de pneu leve e similares.	R\$ 23,25	R\$ 1.395,00
12	SV	29541	25	TROCA DE BICO PNEU MÉDIO E SIMILARES Troca de bico de pneu médio e similares.	R\$ 26,04	R\$ 651,00
13	SV	29542	15	TROCA DE BICO PNEU PESADO E SIMILARES Troca de bico de pneu pesado e similares.	R\$ 32,40	R\$ 486,00
14	SV	29551	10	TROCA DE BICO PNEU MÁQ. TRACÇÃO E SIMILARES	R\$ 87,50	R\$ 875,00
15	SV	29518	24	VULCANIZAÇÃO	R\$ 116,25	R\$ 2.790,00
TOTAL						R\$ 51.756,24

2.2. O valor estimado será rateado igualmente entre todos os credenciados.

2.3. O Credenciante se reserva o direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços, bem como efetuar o pagamento da seguinte forma:



2.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela credenciada em sua proposta, no prazo de 15 (quinze) dias corridos em favor da MPEs e 30 (trinta) dias corridos para as médias e grandes empresas, da data do recebimento definitivo, com base nas Notas Fiscais, devidamente conferidas e aprovadas pelo Credenciante.

2.3.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

2.3.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Credenciada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pela Credenciante.

2.3.4. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da Credenciada, o número da ordem de execução de serviços e o número do empenho, sob pena de não realização do pagamento até que as informações sejam repassadas de forma correta pela Credenciada.

2.3.5. Sobre o valor devido à credenciada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

2.3.6. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

2.3.7. É vedado à Credenciada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento.

2.3.8. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. O fornecimento dos serviços só será realizado mediante apresentação de “Ordem de Serviços”, devidamente autorizada, emitida pelo setor de Divisão de Gestão de Frotas da Secretaria Municipal de Administração Pública.

3.2. O funcionário(a) da Credenciada, responsável pelo recebimento do veículo, deverá encaminhar, junto com a medição, a ordem de serviços fornecidos pelo Credenciante, após o a conclusão dos serviços, devidamente assinado pelo condutor como comprovante do fornecimento.

3.3. Somente serão aceitos os produtos de boa qualidade que contenham os padrões de segurança que atendam às exigências legais estabelecidas para as espécies e pelos demais órgãos competentes.

3.4. A prestação dos serviços deverá ser realizada pela Credenciada em estabelecimento localizado dentro do município de Santa Bárbara. Serão aceitos também, estabelecimentos num raio máximo de 100 quilômetros da sede do município desde que os custos do traslado



do veículo não sejam de responsabilidade da Administração.

3.5. As normas de segurança deverão ser rigorosamente cumpridas pela Credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações da Credenciada:

5.1.1. Executar os serviços segundo as especificações e determinações do Setor de Transporte.

5.1.2. Dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção.

5.1.3. Prestar com pontualidade os serviços solicitados.

5.1.4. A empresa credenciada obriga-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida.

5.1.5. O serviço poderá ser prestado fora da cidade de Santa Bárbara, sendo que neste caso, a credenciada fica obrigada a arcar com as despesas de transporte o qual deverá ser realizado em reboque de prancha.

5.1.6. O prazo máximo para o início dos serviços é de 2 (duas) horas após a solicitação por escrito, da Divisão de Transportes. Depois de desmontado e constatado o defeito da parte afetada do veículo, a divisão de transporte deverá ser comunicada de imediato, para que seja avaliada a real situação do veículo e das peças necessárias a serem aplicadas no mesmo.

5.1.7. No momento de averiguação do veículo pela Divisão de Gestão de Frotas, a empresa credenciada deverá apresentar em papel timbrado, datilografado ou digitado, a relação das peças necessárias para o devido reparo, devendo a contratada após o término dos serviços devolver as peças usadas substituídas de acordo com a autorização, para efeito de controle da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara.

5.1.8. A empresa credenciada assume a integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da prestação de serviço.

5.1.9. A Divisão de Gestão de Frotas poderá solicitar que a prestação de serviço seja executada nas dependências do pátio da Oficina Municipal ou em local conforme determinação da mesma, quando julgar necessário.



5.2. Obrigações do Credenciante:

- 5.2.1. Emitir os comunicados solicitando os serviços.
- 5.2.2. Fazer o controle dos serviços prestados, por hora efetivamente trabalhada.
- 5.2.3. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. A vigência deste Termo de Credenciamento tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à sua publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sendo esta de responsabilidade da Credenciante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas deste Termo de Credenciamento correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2023 e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente:

02.01.00 0412200152.038 33903916 Ficha 291/297

02.04.01 0412200152.154 33903916 Ficha 714/720

02.04.04 0618100552.283 33903916 Ficha 1298/1304

02.04.04 0618100552.285 33903916 Ficha 1377/1383

02.04.04 0618300552.168 33903916 Ficha 1466/1472

02.05.01 0412200152.058 33903916 Ficha 1573/1579

02.06.00 0412200152.200 33903916 Ficha 2863/2870

02.07.01 0412200152.200 33903916 Ficha 3169/8833

02.07.01 1236100082024 33903916 Ficha 3222/8281

02.08.00 0412200362.103 33903916 Ficha 4172/4178

02.08.00 0412200362.103 33903916 Ficha 4213/4222

02.08.00 15451.0042 2.111 33903916 Ficha 4619/4625

02.09.00 0412200152.052 33903916 Ficha 5088/5094

02.09.00 1854100332.075 33903916 Ficha 5446/5452

02.10.01 1030100582.177 33903916 Ficha 6091/8849

02.10.01 1030200592182 33903916 Ficha 6167/8852

02.10.01 1030200592.188 33903916 Ficha 6411/8859

02.11.01 041220044.2117 33903916 Ficha 6481/6487

02.04.03 2781200542.160 33903916 Ficha 1037/1044

02.09.00 1845200322.073 33903916 Ficha 5316/5322

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Credenciante se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação;

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

9.1. Atuação na gestão e fiscalização deste Termo:

9.1.1. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Simone do Rosário Germano

Cargo: Secretária Municipal de Administração Pública

Email: adm@santabarbara.mg.gov.br

9.1.2. FISCAL DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

Nome: Irlei Alves da Cunha

Cargo: Analista de Manutenção, Materiais e Logística

E-mail: garagemsb@yahoo.com

9.2. Compete ao Gestor acima identificado exercer a administração do Termo, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.3. Compete ao Fiscal acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a credenciada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do deste contrato, etc.

9.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução desta contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei N.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A recomposição do preço observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do Termo de Credenciamento, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Credenciamento, do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado, regulamentados no Decreto Municipal nº 5569/2023.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações importará na imediata rescisão do presente Termo, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida neste Termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo de Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Credenciante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 34/2023, fazem parte integrante do presente Termo de Credenciamento, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Bárbara, para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Santa Bárbara, 06 de setembro 2023

Assinado eletronicamente por:
Simone do Rosário Germano
CPF: ***.387.266-**



Simone do Rosário Germano
Secretária Municipal de Administração Pública
Credenciante

Representante Legal
LBM – Locação e Manutenção em Veículos LTDA
Credenciada

Assinado eletronicamente por:
Bráulio Lopes de Assis
CPF: ***.425.846-**



Bráulio Lopes de Assis
Procurador-Geral do Município

Assinado eletronicamente por:
Irlei Alves da Cunha
CPF: ***.719.576-**



Irlei Alves da Cunha
Fiscal do Termo de Credenciamento

Assinado eletronicamente
por:
Hanielly de Castro Rosa
CPF: ***.254.676-**



Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Eveline Aparecida Perdigão
CPF: ***.305.596-**





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XUAQE-KR4ER-JAKXK-CUJCX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Hanielly de Castro Rosa (CPF ***.254.676-**) em 06/09/2023 10:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.16	Não disponível
Autenticação	hanielly.castro@hotmail.com (Verificado)
Login	
pBiBFntul/sNpQWIXuRycylW/oFYECzouyHTrOdqFrk=	
SHA-256	

- ✓ Simone do Rosário Germano (CPF ***.387.266-**) em 06/09/2023 10:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.16	Lat: -19,966707 Long: -43,416293
	Precisão: 1903 (metros)
Autenticação	simonegerman@yahoo.com.br (Verificado)
Login	
sbC86678yHAtmy/S/S689z62DmG9+r8EofNuUPbobHw=	
SHA-256	

✓ Bráulio Lopes de Assis (CPF ***.425.846-**) em 06/09/2023 14:13 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.20	Não disponível
Autenticação brauliolopes@hotmail.com (Verificado)	
Login	
UXLt/gpnCEZSMQ89UOzy2aNTHNsil3aa6Xu4+xV9PbU=	
SHA-256	

✓ Eveline Aparecida Perdigão (CPF ***.305.596-**) em 06/09/2023 14:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.16	Não disponível
Autenticação evelineperdigao@gmail.com (Verificado)	
Login	
2EXxP1vR09/2ahp4zGoM8cpaGPMBqEe+DdeSpVt5Vrs=	
SHA-256	

✓ Irlei Alves da Cunha (CPF ***.719.576-**) em 06/09/2023 16:14 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.235.201.19	Lat: -19,959694 Long: -43,418410
	Precisão: 20 (metros)
Autenticação irlei_alves@yahoo.com.br	
Email verificado	
5zz6Q8LH9BA00WkbNtDQPZMfSVoKNsrFFehS7gLcf5o=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate/XUAQE-KR4ER-JAKXK-CUJCX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.consmepi.mg.gov.br/validate>